

Prefeitura Municipal de Rio Casca Estado de Minas Gerais

Lei Nº 1981 de 05 de Fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a remissão de débitos a entidades que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA

A Câmara Municipal de Rio Casca aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Ficam remidos os respectivos débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa, em fase de cobrança administrativa ou judicial, referente às taxas previstas no art. 339 da Lei Complementar n° 1887 de 25 de novembro de 2016 e devidas pelas seguintes pessoas jurídicas:
- I- Clubes e agremiações desportivas;
- II Sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;
- III -Sociedade civil, fundações e outras entidades sem fins lucrativos e destinadas à prática de atividades educacionais, beneficentes, assistenciais, culturais, recreativas ou esportivas;
- IV As associações de moradores, constituídas sob a forma de sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos e organizadas para a prestação de serviços sócio-comunitários.
- Art. 2°. O Poder Executivo Municipal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5° e no art. 14 da Lei Complementar n°101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), incluirá o montante da renúncia fiscal decorrente da aplicação do disposto nos arts. 1° e 2° desta Lei Complementar no demonstrativo a que se refere o § 6° do art. 165 da Constituição Federal que acompanhar o projeto de lei orçamentária anual e fará



Prefeitura Municipal de Rio Casca Estado de Minas Gerais

constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à referida renúncia.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Gasca, 05 de Fevereiro 2020.

Adriano de Almeida Alvarenga

Prefeito Municipal